



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 7 de novembro de 2016

Número 213

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 214/2016:

Recomenda ao Governo que acompanhe a implementação da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, sobre o exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais 3910

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 110/2016:

Aviso relativo à 6.ª Ata de Retificação do Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht em 7 de fevereiro de 1992, que retifica os erros identificados no texto original das versões francesa, portuguesa e espanhola. 3910

Administração Interna

Portaria n.º 285/2016:

Repartição das verbas dos jogos sociais no ano de 2017. 3911

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 212, de 4 de novembro de 2016, onde foi inserido o seguinte:

Saúde

Portaria n.º 284-A/2016:

Procede à terceira alteração à Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, na redação resultante das Portarias n.ºs 417/2015, de 4 de dezembro, e 138/2016, de 13 de maio, e à sua republicação (Estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e define as obrigações de informação a prestar aos utentes). 3908-(2)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 214/2016

Recomenda ao Governo que acompanhe a implementação da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, sobre o exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Acompanhe a implementação da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, contribuindo para encontrar uma solução que garanta o seu cumprimento e permita desbloquear o impasse atualmente existente no que concerne à formação.

2 — Estude a possibilidade de uma solução de transição que permita o funcionamento de cursos no âmbito da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, até que se alcance o adequado número de mestres e doutores/as.

3 — Estude uma solução que permita dar cumprimento ao disposto no artigo 3.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que reconhece a «autonomia técnica e deontológica no exercício profissional da prática das terapêuticas não convencionais».

Aprovada em 30 de setembro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 110/2016

Por ordem superior se torna público que, pela nota n.º SGS16/07857, de 14.09.2016, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia comunicou a 6.ª Ata de Retificação do Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht em 7 de fevereiro de 1992, cujo texto na versão em língua portuguesa se publica em anexo.

Portugal é Parte no Tratado, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 40/92 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 63/92, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 30 de dezembro de 1992.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 24 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro da Costa Pereira*.

SEXTA ATA DE RETIFICAÇÃO DO TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA, ASSINADO EM MAASTRICHT EM 7 DE FEVEREIRO DE 1992

Atendendo a que foram recenseados erros no texto original das versões francesa, portuguesa e espanhola do Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht em 7 de fevereiro de 1992, e de que é depositário o Governo da República Italiana;

Atendendo a que esses erros foram levados ao conhecimento dos Estados signatários do Tratado por carta do Secretariado Geral do Conselho da União Europeia aos Representantes Permanentes dos Estados-Membros datada de 5 de fevereiro de 2016;

Atendendo a que os Estados signatários não formularam quaisquer objeções às retificações propostas na referida carta antes do termo do prazo nela previsto;

Procedeu-se na data de hoje, no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, à retificação desses erros conforme indicado no anexo.

Em fé do que foi lavrada a presente Sexta Ata, de que será enviada cópia aos Governos dos Estados signatários do referido Tratado.

Съставено в Рим на двадесети май през две хиляди и шестнадесета година.

Hecho en Roma, el veinte de mayo de dos mil dieciséis. V Římě dne dvacátého května dva tisíce šestnáct.

Udfærdiget i Rom, den tyvende maj to tusind og seksten.

Geschehen zu Rom am zwanzigsten Mai zweitausendsechzehn.

Kahe tuhande kuueteistkümnenda aasta maikuu kahekümnendal päeval Roomas.

Ρώμη, είκοσι Μαΐου του έτους δύο χιλιάδες δεκαέξι.

Done at Rome on the twentieth day of May in the year two thousand and sixteen.

Fait à Rome, le vingt mai deux mille seize.

Arna déanamh sa Róimh, an fichiú lá de Bhealtaine an bhliain dhá mhíle agus sé déag.

Sastavljeno u Rimu dvadesetog svibnja godine dvije tisuće šesnaeste.

Fatto a Roma, il venti maggio duemilasedici.

Romā, divi tūkstoši sešpadsmitā gada divdesmitajā maijā.

Priimta Romoje du tūkstančiai šešioliktą metų gegužės dvidešimtą dieną.

Kelt Rómában, a kétezer-tizenhatodik év május havának huszadik napján.

Maghmul f' Ruma fl-ghoxrin jum ta' Mejju fis-sena elfejn u sittax.

Gedaan te Rome, twintig mei tweeduizend zestien.

Sporządzono w Rzymie dnia dwudziestego maja dwa tysiące szesnastego roku.

Feito em Roma, em vinte de maio do ano de dois mil e dezasseis.

Íncheiat la Roma la douăzeci mai două mii şaisprezece. V Ríme dvadsiateho mája dvetisícšestnást'.

V Rimu, dne dvajsetega maja leta dva tisoč šestnajst.

Tehty Roomassa kahdentenakymmenentenä päivänä toukokuuta vuonna kaksituhattakaksitoista.

Utfärdat i Rom den tjugonde maj år tjugohundrasexton.

Ръководител служоз „Правни въпроси, дипломатически спорове и международни споразумения“

El Jefe del Servicio de Asuntos Jurídicos, lo Contencioso Diplomático y de los Tratados,

Vedoucí odboru právních věcí, diplomatických sporů a mezinárodních smluv,

Chefen for Tjenesten for Retlige Anliggender, Diplomatiske Retstvister og Traktater,

Der Leiter des Dienstes für Rechtsangelegenheiten, diplomatische Streitfälle und Verträge,

Öigusküsimuste, diplomaatiliste vaidluste ja rahvusvaheliste lepingute teenistuse juhataja,

Ο Προϊστάμενος της Υπηρεσίας νομικών υποθέσεων, διπλωματικών διαφορών και Συνθηκών,

Head of the Service for Legal Affairs, Diplomatic Disputes and International Agreements,

Le chef du service des affaires juridiques, du contentieux diplomatique et des traités,

An Ceann Seirbhíse um Ghnóthaí Dlithiúla, Díospóidí Taidhleoireachta agus Comhaontuithe Idirnáisiún

Načelník Službe za pravne poslove, diplomatske sporove i međunarodne sporazume,

Il Capo del Servizio per gli Affari Giuridici, del Contenzioso Diplomatico e dei Trattati,

Juridisko jautājumu, diplomātisko strīdu un starptautisko nolīgumu dienesta vadītājs,

Teisés klausimų, diplomatinį ginčų ir tarptautinių susitarimų tarnybos vadovas,

A Jogi Ügyekkel, Diplomáciai Vitákkal és Nemzetközi Megállapodásokkal foglalkozó Szolgálat vezetője

Il-Kap tas-Servizz għal Affarijiet Legali, Tilwim Diplomatiku u Ftehimiet Internazzjonali,

Het hoofd van de Dienst Juridische Aangelegenheden, Diplomatieke Geschillen en Verdragen,

Dyrektor Departamentu Spraw Prawnych, Sporów Dyplomatycznych i Traktatów,

O Chefe do Serviço dos Assuntos Jurídicos, do Contencioso Diplomático e dos Tratados,

Şeful Serviciului pentru afaceri juridice, contencios diplomatice şi acorduri internaţionale,

Vedúci oddelenia pre právne záležitosti, diplomatické spory a medzinárodné dohody,

Vodja službe za pravne zadeve, diplomatske spore in mednarodne sporazume,

Oikeudellisten asioiden, diplomaattisten riita-asioiden ja valtiosopimusasioiden osaston päällikkö,

Chefen för avdelningen för rättsliga frågor, diplomatiska tvister och fördrag,

ANEXO

ATA DE RETIFICAÇÃO
do Tratado da União Europeia,
assinado em Maastricht a 7 de fevereiro de 1992
(CONF-UP-UEM 2002/1/92 REV 1 de 12 fevereiro
de 1992)
(*Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 191
de 29 de julho de 1992)

Protocolo relativo aos critérios de convergência a que
se refere o artigo 109.º-J do Tratado que institui a Comu-
nidade Europeia

Artigo 1.º

(CONF-UP-UEM 2002/1/92 REV 1 de 12 fevereiro
de 1992, página P/UP-UEM/pt 55)
(JO C 191 de 29.7.1992, página 85)

onde se lê:

«Por critério de estabilidade dos preços, a que se refere o n.º 1, primeiro travessão, do artigo 109.º-J do presente Tratado, entende-se que cada Estado-Membro deve registar uma estabilidade dos preços sustentável e, no ano que antecede a análise, uma taxa média de inflação que não exceda em mais de 1,5 % a verificada, no máximo, nos três Estados-membros com melhores resultados em termos de estabilidade dos preços. A inflação será calculada com base no índice de preços no consumidor (IPC) numa base comparável, tomando em consideração as diferenças nas definições nacionais.»

leia-se:

«Por critério de estabilidade dos preços, a que se refere o n.º 1, primeiro travessão, do artigo 109.º-J do presente Tratado, entende-se que cada Estado-Membro deve registar uma estabilidade dos preços sustentável e, no ano que antecede a análise, uma taxa média de inflação que não exceda em mais de 1,5 ponto percentual a verificada, no máximo, nos três Estados-Membros com melhores resultados em termos de estabilidade dos preços. A inflação será calculada com base no índice de preços no consumidor (IPC) numa base comparável, tomando em consideração as diferenças nas definições nacionais.»

Artigo 4.º, primeiro período

(CONF-UP-UEM 2002/1/92 REV 1 de 12 fevereiro
de 1992, página P/UP-UEM/pt 56)
(JO C 191 de 29.7.1992, página 85)

onde se lê:

«Por critério de convergência das taxas de juro, a que se refere o n.º 1, quarto travessão, do artigo 109.º-J do presente Tratado, entende-se que, durante o ano que antecede a análise, cada Estado-Membro deve ter registado uma taxa de juro nominal média a longo prazo que não exceda em mais de 2 % a verificada, no máximo, nos três Estados-Membros com melhores resultados em termos de estabilidade dos preços.»

leia-se:

«Por critério de convergência das taxas de juro, a que se refere o n.º 1, quarto travessão, do artigo 109.º-J

do presente Tratado, entende-se que, durante o ano que antecede a análise, cada Estado-Membro deve ter registado uma taxa de juro nominal média a longo prazo que não exceda em mais de dois pontos percentuais a verificada, no máximo, nos três Estados-Membros com melhores resultados em termos de estabilidade dos preços.»

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 285/2016

de 7 de novembro

O Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2011, de 24 de março, e 106/2011, de 21 de outubro, que regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, dispõe no artigo 6.º que as normas regulamentares necessárias à repartição anual das verbas dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais são aprovadas, anualmente, através de portaria do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, para vigorar no ano seguinte.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2011, de 24 de março, e 106/2011, de 21 de outubro, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa as normas regulamentares necessárias à repartição dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais atribuídos ao Ministério da Administração Interna, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2011, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro.

Artigo 2.º

Repartição

A repartição das verbas dos jogos sociais, no ano de 2017, efetua-se nos seguintes termos:

a) Afetação do valor de 2,77 %, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na redação atual, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para prossecução de finalidades de proteção civil, emergência e socorro, nomeadamente para apoio a associações de bombeiros voluntários;

b) Afetação do valor de 0,30 %, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na redação atual, à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, para financiamento de iniciativas no domínio da sinistralidade rodoviária e da prevenção da criminalidade, designadamente em espaços turísticos, no interior do País e em zonas de risco, bem como para o financiamento de iniciativas no domínio da prevenção dos riscos sociais, da viti-

mação e do sentimento de insegurança decorrentes da criminalidade;

c) Afetação do valor de 0,69 %, a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na redação atual, à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, para posterior transferência para as forças de segurança, para comparticipação nos encargos com o policiamento dos espetáculos desportivos.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*, em 28 de outubro de 2016.

I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa